

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020, DE
AUTORIA DO VEREADOR FABIO COLA DE LIMA.**

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº
2.715, DE 03 DE MARÇO DE 2020, E
ACRESCENTA PARÁGRAFOS, QUE ESPECÍFICA.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei nº 2.715, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação e acrescida dos seguintes parágrafos:

Art. 4º - O Fiscal Sanitário, o Fiscal Geral, o agente de saúde ou agente de combate a endemias que em visita a domicílio ou a estabelecimento público, privado ou misto, identificar algum foco ou local propício à proliferação ao mosquito transmissor, deverá retirá-lo e advertir o responsável, notificando-o por escrito.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível a retirada do foco/criadouro, deverá o proprietário do Imóvel ser notificado por escrito, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a limpeza do local.

Parágrafo Segundo - Será considerado como reincidência a identificação de focos/criadouros que estejam no mesmo imóvel ainda que em lugares distintos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 23 de abril de 2020.

**FABIO COLA DE LIMA
VEREADOR**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 14/2020

Através de Vossa Senhoria, tenho a satisfação de encaminhar o incluso projeto de lei, que ***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.715, DE 03 DE MARÇO DE 2020, E ACRESCENTA PARÁGRAFOS, QUE ESPECÍFICA”***.

A lei Nº 2715/2020, implementou no Município de Pirangi o Programa Municipal de Combate e Prevenção ao mosquito transmissor da Dengue, à Chikungunya e do vírus da Zika.

A presente proposta adequa e dá objetividade no artigo 4º da lei para um melhor entendimento e aplicação de suas regras.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, em virtude de ser a matéria interesse público.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi , 23 de abril de 2.020.

FABIO COLA DE LIMA
VEREADOR